CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 169/2003
Data: 05/11/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 1º/12/2003
Votação: UNANIMIDADE
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI N.º 85 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

*Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, e dá outras providências.*

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 1º Constituirão o FUNDEMA, os recursos provenientes de:

I – dotação orçamentária;

II – arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – Taxas Municipais de Licenciamento Ambiental e multas decorrentes de crimes ambientais, previstas no alínea "g", art. 2º e parágrafos, da Lei Municipal nº 1830, de 05 de dezembro de 2001.

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V – convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

§ 2º O FUNDEMA será Administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo a essa:

I – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

II – submeter ao CMMA o plano de aplicação a cargo do FUNDEMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na Lei Municipal nº 1829/2001;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CMMA;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUNDEMA, levando ao CMMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo de defesa do meio ambiente;

§ 3º O FUNDEMA, terá, ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, compostos de:

I – Secretário de Finanças;
II – Secretário Executivo;
III – Tesoureiro;
IV – Contador;

§ 4º O Tesoureiro, o Secretário Executivo e o Contador serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§ 5º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 2º São atribuições do Secretário Executivo do Serviço Administrativo a que alude o § 3º do artigo retro:

I – preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor de Meio Ambiente do Município;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDEMA referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDEMA;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUNDEMA;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FUNDEMA;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Meio Ambiente do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômica-financeira do FUNDEMA;

Art. 3º Os recursos que compõem o FUNDEMA serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e projetos;

III – Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;

VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

IX – Outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – de aprovação prévia pelo CMMA, criado pela Lei Municipal nº 1829/2001, de 05 de dezembro de 2001.

§ 2º Serão aplicados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do FUNDEMA em projetos e programas de educação ambiental propostos por Organizações Governamentais e Não Governamentais – ONG's sediadas e/ou atuantes no município;

Art 4º O orçamento do FUNDEMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

Parágrafo único. O Orçamento do FUNDEMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 5º Nenhuma despesas será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 168/03
Data: 03/11/2003
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 6º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Divisão de Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao FUNDEMA.

Art. 7º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por Decreto Executivo, com aprovação do CMMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUNDEMA.

Art. 8º O FUNDEMA terá vigência ilimitada.

Art 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 ( noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de outubro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 168/2003
Data: 03 / 11 / 03
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Com o intuito de adequar as diretrizes governamentais ao respaldo e preservação do meio ambiente, a Administração municipal, pela Lei Municipal nº 1829, de 05/12/2001, criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de assegurar a participação dos segmentos da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal. Paralelamente, a Lei nº 1830, de 05/12/2001, dispôs sobre licenciamento ambiental e instituiu taxas, criando a Taxa de Licenciamento Ambiental e estabelecendo multas decorrentes de crimes ambientais.

A Lei nº 1829/2001, em seu art. 9º, preceitua "como forma de garantir os recursos para os programas e projetos ambientais, será criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, o qual, pelas novas estruturas administrativas, está diretamente vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente".

Considerando que o Conselho do Meio Ambiente está implementado, buscando suas metas através de mobilizações, programas e projetos, inclusive buscando a habilitação para proceder licenciamento, aplicar multas, em termos locais;

Considerando que o Fundo Municipal do Meio Ambiente ainda não foi instituído;

Considerando, finalmente, que o Fundo é imprescindível para contabilizar os possíveis recursos advindos por esta conta;

O projeto de lei preenche uma lacuna existente no setor, e é incremento para funcionamento do Conselho e de Melhorias no meio ambiente, no município, de forma generalizada.

Serafina Corrêa, 30 de outubro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS
LÍDER DA BANCADA - DATA 19/12/2003

| | |
|---|---|
| PFL: | PTB: |
| PMDB: | PPB: |
| PSDB: | |